



PROJETO DE LEI Nº _____

mb

Altera dispositivos da Lei nº 3.688, de 26 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 3.688 de 26 de junho de 2014, de acordo com a seguinte redação:

" Art. 1º -----

§1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso"(NR)

Art. 2º Altera o caput do artigo 3º, bem como as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso I do mesmo artigo da Lei nº 3.688 de 26 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I-

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) -----
 - c)representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação;
 - d) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
 - e) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
- (NR)

Art. 3º Altera o parágrafo terceiro do artigo 6º da Lei nº 3.688 de 26 de junho de 2014, de acordo com a seguinte redação:

" Art. 6º -----

§3º Cumpre a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva."

(NR)

Art. 4º Altera o inciso II do artigo 12º da Lei nº 3.688 de 26 de junho de 2014, de acordo com a seguinte redação:

" Art. 12º -----

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, através de Banco de Projetos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.688 de 26 de junho de 2014.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Maio de 2022.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.688/14, que dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A alteração pleiteada constante dos artigos 1º, 3º e 6º do referido Projeto de lei, justifica-se pelo fato de que as nomenclaturas de algumas Secretarias Municipais foram alteradas recentemente pela Lei Municipal nº 5386/2021, sendo assim tais correções fazem-se necessárias.

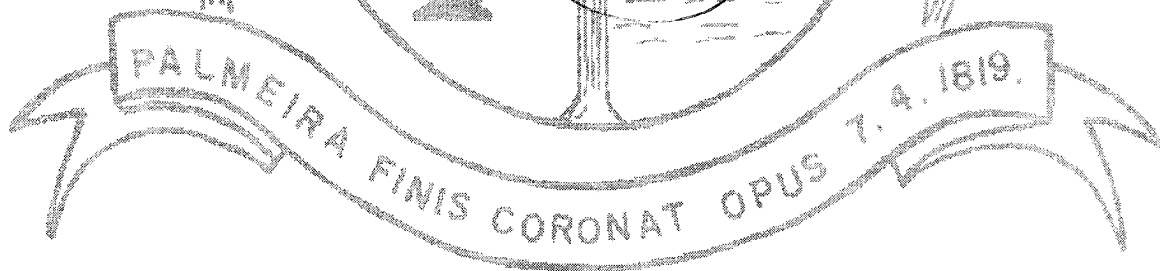
No tocante a alteração do artigo 12º, a alteração proposta é a medida adequada para melhor atender o interesse público e o objeto da Lei.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 31 de Maio de 2022.


Sérgio Luís Belich
Prefeito do Município de Palmeira



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro nº. 394, telefone/whatsapp: 39095043,
Email: conselhosassistencia@palmeira.pr.gov.br
Palmeira, Paraná



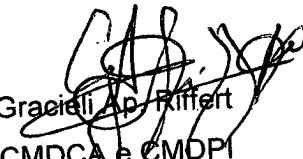
Ofício 07/2022

Palmeira, 20 de maio de 2022.

Prezado (a) Senhor (a),

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, vem, por meio deste solicitar alteração junto a Lei Municipal que criou este Conselho visto a nova estrutura da Prefeitura, alterando assim as representatividades junto ao Conselho. Após publicação da mesma no Diário Oficial.

Atenciosamente,


Gracieli Ap. Riffert
Secretaria Executiva do CMAS, CMDCA e CMDPI

Procuradoria Jurídica – A/C Valter
Nesta

LEI Nº 3688 DE 26/06/2014

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO - CMDI E O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI como órgão colegiado permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso e cumpridor das diretrizes da Política Nacional do Idoso, regida pela Lei Federal nº 8842, de 04 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1948, de 03 de Julho de 1996, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003 e demais pertinentes e ainda o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

Comentado [MP1]: Retirar Cidadania e Direitos Humanos

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3º Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

04
21

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base na Política Nacional do Idoso e Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II - participar da elaboração do Diagnóstico Social da população idosa no Município;

III - controlar, coordenar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso;

IV - propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os demais Planos Setoriais;

V - promover a parceria com o Governo Municipal e demais Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área, visando a defesa e a garantia dos direitos do idoso;

VI - participar da elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, visando à destinação dos recursos vinculados aos planos, projetos e programas, colaborando com Organizações Governamentais e Não Governamentais, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados à qualidade de vida do idoso;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a elaboração e execução de convênios firmados com as organizações não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

IX - acompanhar a elaboração e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, na rede pública e privada, de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos e priorizando o atendimento;

XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal e privada aos conteúdos do processo de envelhecimento, conforme prevê o Art. 22, v, da Lei Federal nº 10.741/03;

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIII - apoiar e articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XV - requisitar, sempre que necessário, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer, justiça e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas;

XVI - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XVII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, que terá a atribuição de propor diretrizes e avaliar a Política Municipal do Idoso;

XVIII - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;

XIX - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar este Conselho;

XX - examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos à sua área de competência;

XXI - Solicitar, em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Governamentais e Não-Governamentais de atendimento ao idoso no Município, aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, terá a seguinte composição: (Vide Decreto nº 10.635/2016)

Comentado [MP2]: Retirar Cidadania e Direitos Humanos!

I - Representantes do Governo Municipal:

Comentado [MP3]: Nova composição conforme reestruturação da Secretaria

a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos; (Vide Decreto nº 9693/2015)

b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Comentado [MP4]: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação;

c) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

Comentado [MP5]: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

d) representante da Secretaria Municipal de Educação;

09
e) representante da Secretaria de Planejamento;

Comentado [MPG]: Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e Secretaria de Desenvolvimento Rural.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) representante dos Grupos de Convivência da Terceira Idade;
- b) representante dos Clubes de Serviço;
- c) representante das Entidades Religiosas;
- d) representante das Instituições de Longa Permanência;
- e) representante dos Sindicatos;

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada que comporão o CMDI serão eleitos em assembléias próprias, indicando entre eles seus titulares e suplentes.

§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos setores e Assessorias, e posteriormente referendados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Em caso de não preenchimento total de número de vagas destinadas a cada segmento será possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos.

Art. 4º Os membros do CMDI deverão observar as seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMDI serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas;

III - Os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Os representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes poderão ser eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos Idoso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMDI terá a seguinte estrutura:

I - plenária como órgão de deliberação máxima;

II - comissões temáticas constituídas por deliberação da plenária;

II - diretoria executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente; (Redação dada pela Lei nº 3779/2014)

~~III - secretaria executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.~~

III - comissões temáticas constituídas por deliberação da plenária; (Redação dada pela Lei nº 3779/2014)

IV - secretaria executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo. (Redação acrescida pela Lei nº 3779/2014)

§ 1º A diretoria executiva será eleita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em reunião plenária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período e a ela compete representar o CMDI, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão. (Redação acrescida pela Lei nº 3779/2014)

§ 2º Deverá ser respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente. (Redação acrescida pela Lei nº 3779/2014)

Art. 6º O CMDI reunir-se-á, com maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada um de seus membros um único voto.

§ 2º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções e Pareceres publicados em Atos Oficiais.

§ 3º Cumpre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Comentado (MP7) - Natia

§ 4º As despesas para execução da Política Municipal do Idoso constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá buscar colaboração às pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMDI as instituições formadoras de recursos

03/Ad

humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDI em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMDI, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDI deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua data de sua criação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Palmeira.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - As transferências do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;

Comentado [MP8]: Incluir: Através de Banco de Projetos;

III - Auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Os recursos próprios que lhe forem destinados no orçamento do Município;

V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Considerar-se-á criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de publicação oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como regulamentará os casos omissos.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.492 de 11 de setembro de 2006, Lei nº 3541 de 18 de setembro de 2013 e Decreto nº 8.655 de 24 de outubro de 2013.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Eu, _____, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.